

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0220 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0220 / 2011 DE 05/05/2011

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ ROLIM

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NA CONFLUÊNCIA E FAZ A LIGAÇÃO VIÁRIA DAS AVENIDAS BRIGADEIRO FARIA LIMA, RUA DOS PINHEIROS, TEODORO SAMPAIO, CARDEAL ARCOVERDE, BALTAZAR CARRASCO, MARTIN CARRASCO E CHOPIN TAVARES DE LIMA, NO BAIRRO DE PINHEIROS, NESTE MUNICÍPIO. (PASSA A DENOMINAR-SE LARGO DA BATATA).

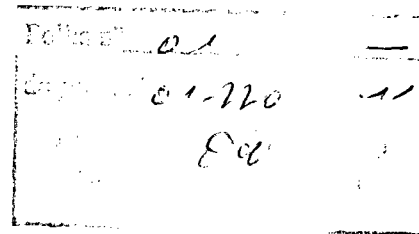
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

11/10/12

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2011



Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

18º GV - GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROLIM

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00220/2011

Dispõe sobre a denominação de logradouro público situado na confluência e faz a ligação viária das Avenidas Brigadeiro Faria Lima, Rua dos Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, no bairro de Pinheiros, neste Município.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

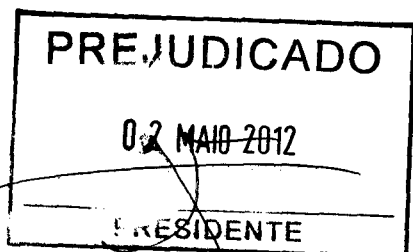
Art. 1º. Fica denominado Largo da Batata, o logradouro público, inominado, que faz a ligação viária entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Ruas Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, situado no Distrito de Pinheiros, nesta Capital.

Art. 2º. É a presente propositura amparada na Lei 14.454, de 27 de junho de 2007.

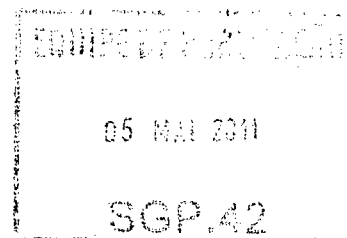
Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com suplementações se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 5 de maio de 2011.



José Rolim
Vereador



DEP - SGP.22 - 05/05/2011 - 16:36 - 000922 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
184, o folheto Informação
sob nº 5 6 5 111

Ass:

Col

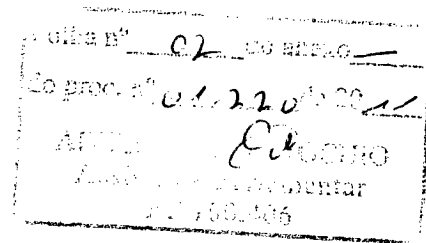
Adelina Liconi

Assistente Parlamentar

Registro nº 0406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



18ºGV - GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROLIM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica pela versão de vários historiadores que consideram o lugar a ser nominado pela presente propositura, o Largo da Batata, como o verdadeiro local de origem do Bairro de Pinheiros.

De se considerar que talvez o Bairro de Pinheiros seja o primeiro Bairro de São Paulo, em razão de suas origens indígenas e portuguesas.

Logo após a chegada dos Jesuítas ao planalto, grupos indígenas se instalaram às margens o então chamado Rio Grande, posteriormente denominado Rio Pinheiros, devido a grande quantidade de araucárias na região.

Algumas habitações indígenas, especialmente Tabas, ficavam no local aonde atualmente se denomina extra oficialmente como sendo o Largo da Batata.

Também, conhecida tal região como Farrapos, recebeu para catequese dos índios uma igreja com o nome de Nossa Senhora da Conceição.

Mais ou menos em 1929, produtores agrícolas do interior, passaram a vender suas mercadorias ali, ao ar livre, dando origem ao "mercado dos caipiras", que se transformou posteriormente no Mercado de Pinheiros

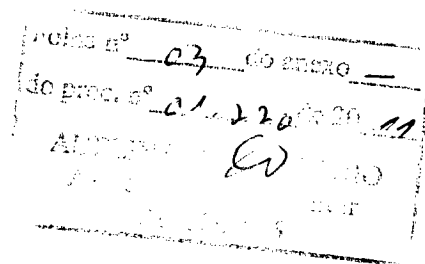
Na mesma época e lugar, agricultores de origem japonesa tentando controlar a superprodução de batatas, criaram o embrião da Cooperativa Agrícola de Cotia.

O local, já como Largo, virou ponto de distribuição de frutas, legumes e cereais.

Mesmo com papel importante no desenvolvimento da cidade de São Paulo, o largo, logradouro público objeto da presente, permanece sem denominação oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



18ºGV - GABINETE DO VEREADOR JOSÉ ROLIM

Assim esse projeto, se aprovado, contribuirá não só para o restabelecimento histórico do nascimento do Bairro de pinheiros, como corrigirá omissão de nominar importante local da cidade de São Paulo.

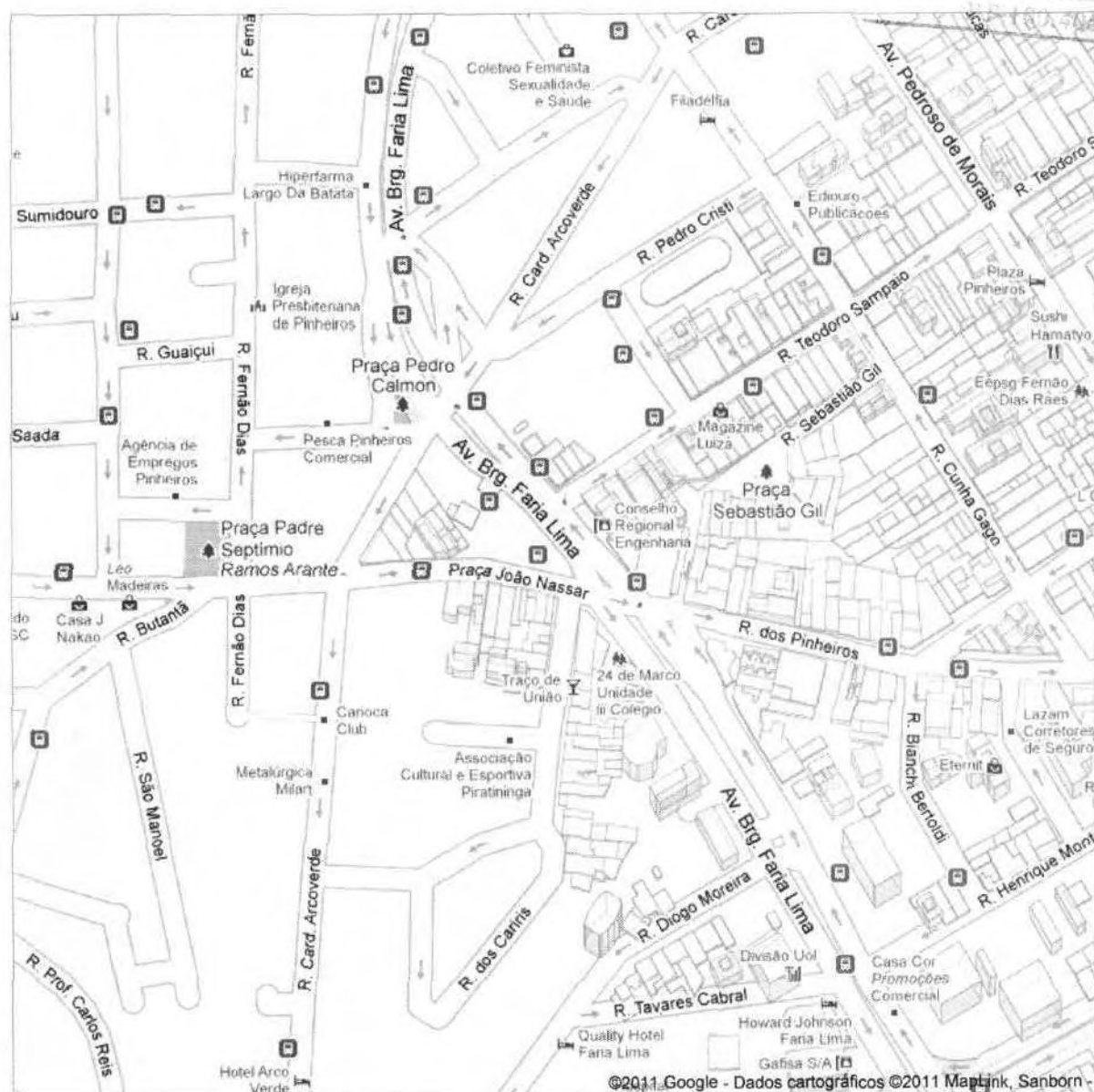
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

.....
José Rolim
Vereador

Google maps
Brasil

Endereço R. Cardeal Arcoverde
São Paulo

Folha nº 64 do anexo
do proc. nº 01.120 de 2011
ADELINA G. TOCHIO
Assistente Parlamentar



©2011 Google - Dados cartográficos ©2011 Maplink, Sanborn -



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

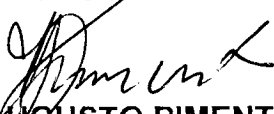
Papel para informação, rubricado como folha nº25.....

do processo nº220..... de 20.....11.....,6.....5.....1.....1..... (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/05/2010

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CAMARAS DE SÃO PAULO

... documento(s) de

06 A 15 16/05/11

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0220/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

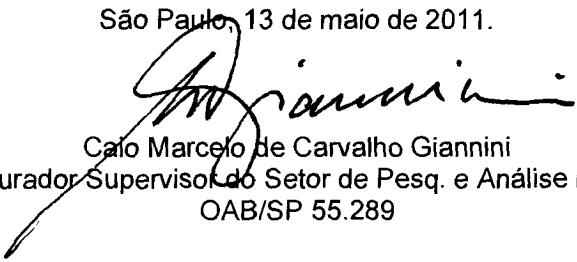
-Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2011.



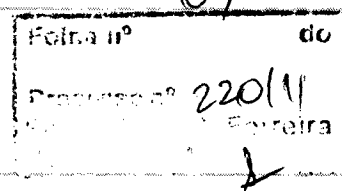
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

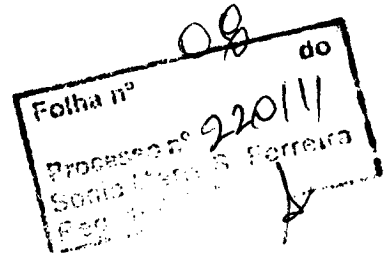
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

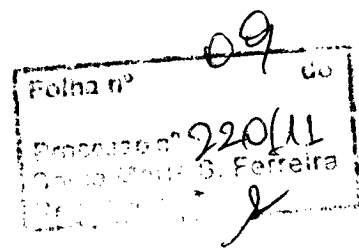
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

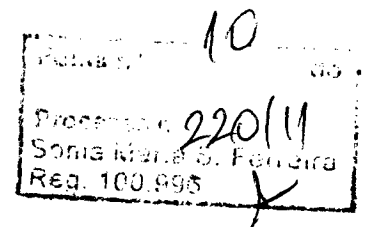
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

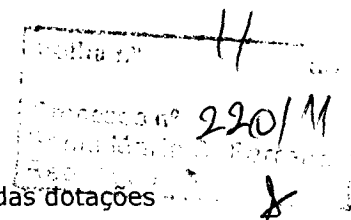
§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

- I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;
- II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;
- III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

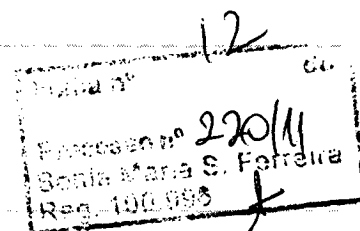
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))
Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))
Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))
Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))
Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))
Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))
Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))
Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))
Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))
Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))
Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))
Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))
Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))
Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))
Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))
Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))
Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))
Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))
Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))
Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.103/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.140/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.388/1999; ([ver documento](#))
Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))

13
22/11
K

Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.001/2010 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 52.071/2010 - Retifica a grafia de nomes de logradouros constantes da lista anexa a este Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

Decreto N.º 15.635, de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do

14
do
Processo nº 220/11
Sonia Maria S. Ferreira
R\$ 100.000

*Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei.* e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14.479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

[illegible]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/05/98 às 14h
Th RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Milton
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 15/5/11

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA SECRETARIA DA CÂMERA
 SÃO PAULO
 EM 19.05.11 às 16h
 POR Lina
 SAÍDA: 27/5/11 AS: 17h30 ASS: [Assinatura]

Segue 101 juntado 1 nesta data documento 101
 e papel de informação rubricado 1 sob firma
 nº 16017 16

Em 17/06/2011

ANA LUCIA R. OLIVEIRA
 SECRETARIA
 30501115



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 16
Processo nº 01.220.2011
Arq. João de Oliveira Sousa
16/06/11

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0220/2011 de autoria do nobre vereador José Rolim:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

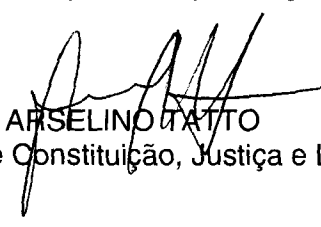
4º - A denominação proposta (Largo da Batata) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Largo) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0220/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 04.

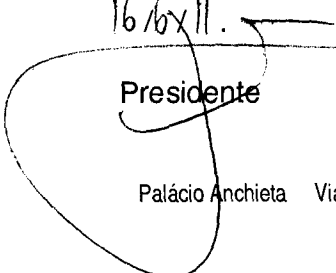
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/06/11.


Presidente



São Paulo, 16 de junho de 2011.

CÓPIA

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa
Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

~~JOSÉ POLICE NETO~~
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

S.G.M. - A TI
17 JUN 2011
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.362.2.00
SEM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue____juntado____nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado____sob folha
n° 18 à 30

Em 30 / 11 / 11

TH

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



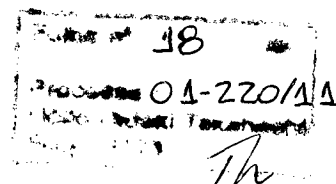
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 447/11 - C

Ref.: OF. SGP15 nº 301/2011



15 - DOCREC
15- 02148/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 220/11, de autoria do Vereador José Rolim, que objetiva denominar o logradouro público que especifica, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e pronunciamentos obtidos perante os órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Cumpre-me destacar que, conforme noticiado pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, da Secretaria Municipal de Habitação, a propositura poderá vir a ser sancionada se adotada a descrição fornecida por aquela unidade, contendo os pertinentes elementos técnicos necessários à identificação e localização do logradouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/sr
Resp 220-11

CGF - SGP.22 - 25/11/2011 - 11:16 - 001871 - V88

A Comissão de...
Em 25/11/11
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/11/11 às 17h30
RF
HÉLIO NEDELI T. KAMACHI
Secretário de Apoio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Fis. nº 12 do Proc.

Nº 2011-0.143.956-4

Solange Car Rgn

CPF: 000000000-00

22-07-199

folha de informação nº

em 13/06/2011 (a)

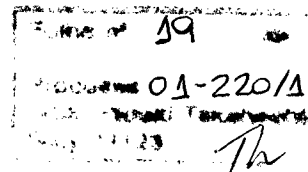
[Handwritten signature]
M. A. L. G. P. F. CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 220/ 2.011 MEMO A.T.L.: 163 / 2.011 VEREADOR: JOSÉ ROLIM

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: N/C

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: LG DA BATATA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

INSUFICIENTES

E) OBSERVAÇÃO:

CONSIDERANDO QUE TODA ÁREA INFORMADA PELO VEREADOR ESTÁ SOB INTERVENÇÃO URBANÍSTICA, E AS FOTOS AÉREAS DO GOOGLE EARTH E O GUIA DE RUAS 2011 NÃO DELIMITAM O PROJETO DO TAL LOGRADOURO, ENTENDEMOS SER PRECIPITADO QUALQUER TIPO DE MANIFESTAÇÃO A RESPEITO. SOLICITAMOS QUE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA ENVIE CÓPIA DO PROJETO.

17 JUN 2011

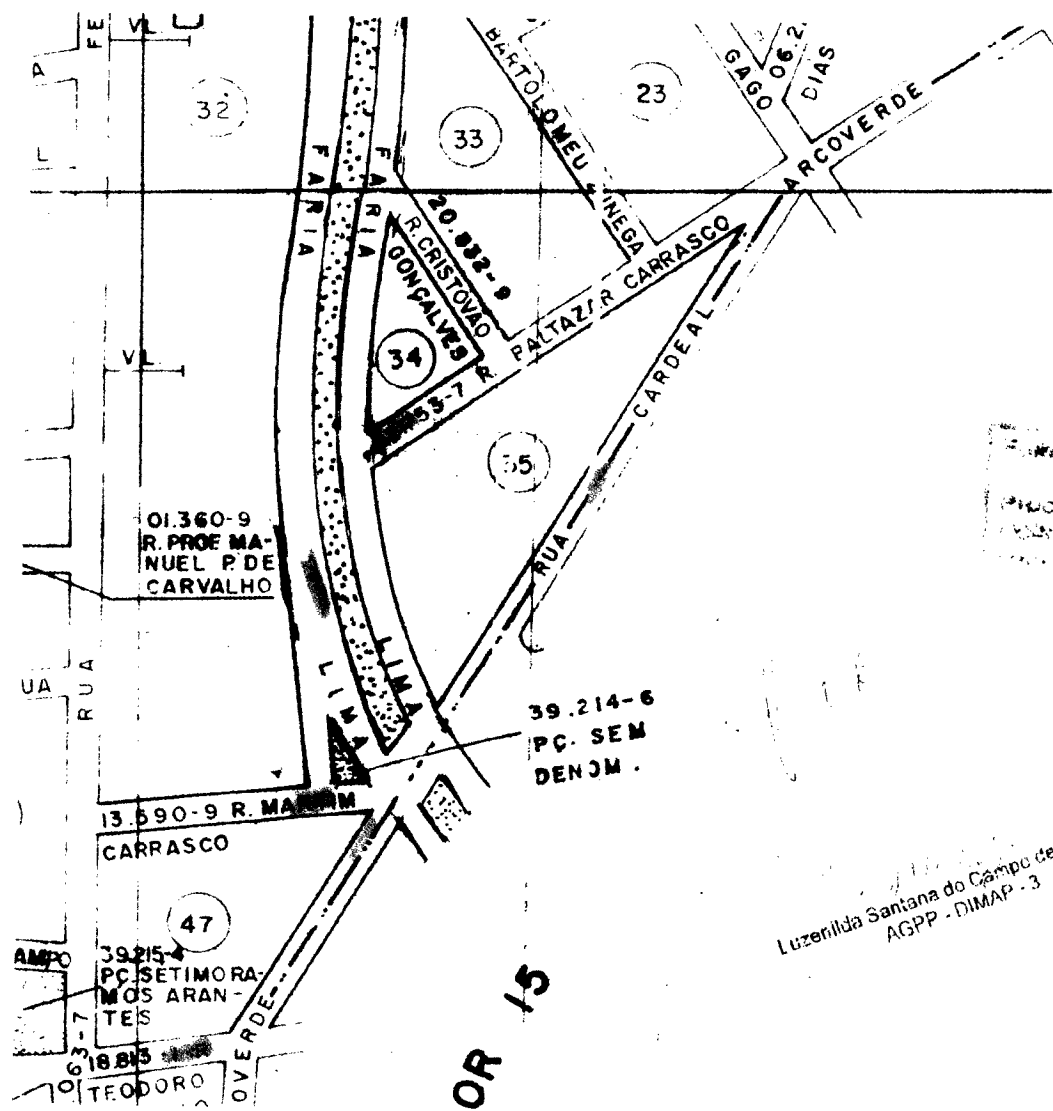
[Handwritten signature]

CO ROJE

13/06/2011

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

13
211-0.173.956-4



20
01-220/11
Th

Luzenilda Santana do Campo de Camapu
AGPP - DIMAP - 3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nº 14 do Proc.
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha de informação nº 07

Do memorando ATL nº: 220/11

em 30/5/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

Ref.: Projeto de Lei nº 220/11:
Ficha de dados técnicos de logradouro

Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Público Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 63 - Pinheiros
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: Das Ruas Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Martim Carrasco, Baltazar Carrasco, Chopin Tavares de L
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 083
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 23,33,34,35
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 11 - E , quadricula: E - 6 .

DIMAP 3, em 30/05/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Fl. nº 16 do Proc.
Nº 2011-0.143.956-4

Folha de informação nº 08

Volante do SGM
AGPP - DIMAP 3
00 513.99

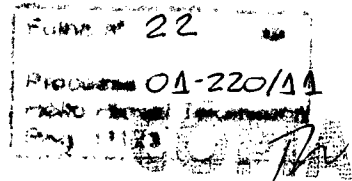
Do memorando ATL nº: 164/11

em 30/5/11

Luzenilda Santana do Campo de Campos
AGPP - DIMAP - 3

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial



Análise do PL nº 220/11:

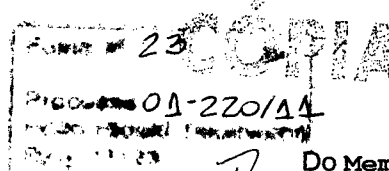
Segue sob fl. 07, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, " Largo da Batata".

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade

DIMAP 3, em 30/05/11

Luzenilda Santana do Carmo de Campos

Rania



Batata (Largo da)

Folha de Informação nº 6

Do Memº 165/2011-ATL III

Em 23/05/2011 (a)

Sr(a). **Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirlei Bertlio
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Div. Arquivo Histórico PH.11 PH.106

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 220/11 de autoria do(a) vereador(a) **José Rolim** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Largo da Batata**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Levamos em consideração o que dispõe o **Art. 4º** da referida Lei com relação a nomes consagrados e que se incorporaram à cultura da cidade. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 23/05/2011.



Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

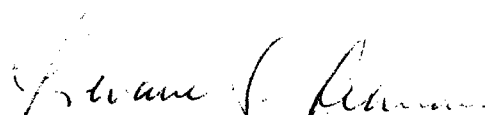
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/05/2011.

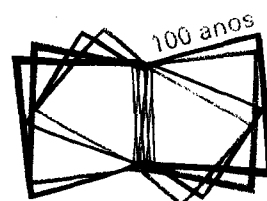


Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
washington luís
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2011-0.173.956-4.....em 15/08/2011...(a).....

Denúncia de Obras das Obras
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica
Assessoria Técnica

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 220/11, de autoria do Legislativo. Denominação do logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

24
Processo 01-220/11

SP-Obras (79 77 77 400)

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Em face da “indefinição” referida na manifestação de CASE-4 (fl. 25), restituo o presente a essa empresa para pronunciamento conclusivo quanto à continuidade ou não da existência do logradouro conhecido como “Largo da Batata”, após o término das obras referentes à intervenção urbanística retratada no projeto juntado como fl. 20.

Na hipótese de confirmação da continuidade da existência do aludido logradouro (Largo da Batata), solicito a juntada da pertinente “peça gráfica” que evidencie a sua exata localização, inclusive com a identificação (nomes) das vias que o circundam e/ou confrontam.

Por fim, cuidando-se de elementos que se destinam a instruir pedido de subsídio formulado pela Câmara Municipal, em relação ao qual há prazo legal para atendimento, peço a restituição do processo a esta Assessoria Técnico-Legislativa até o próximo dia 26 de agosto.

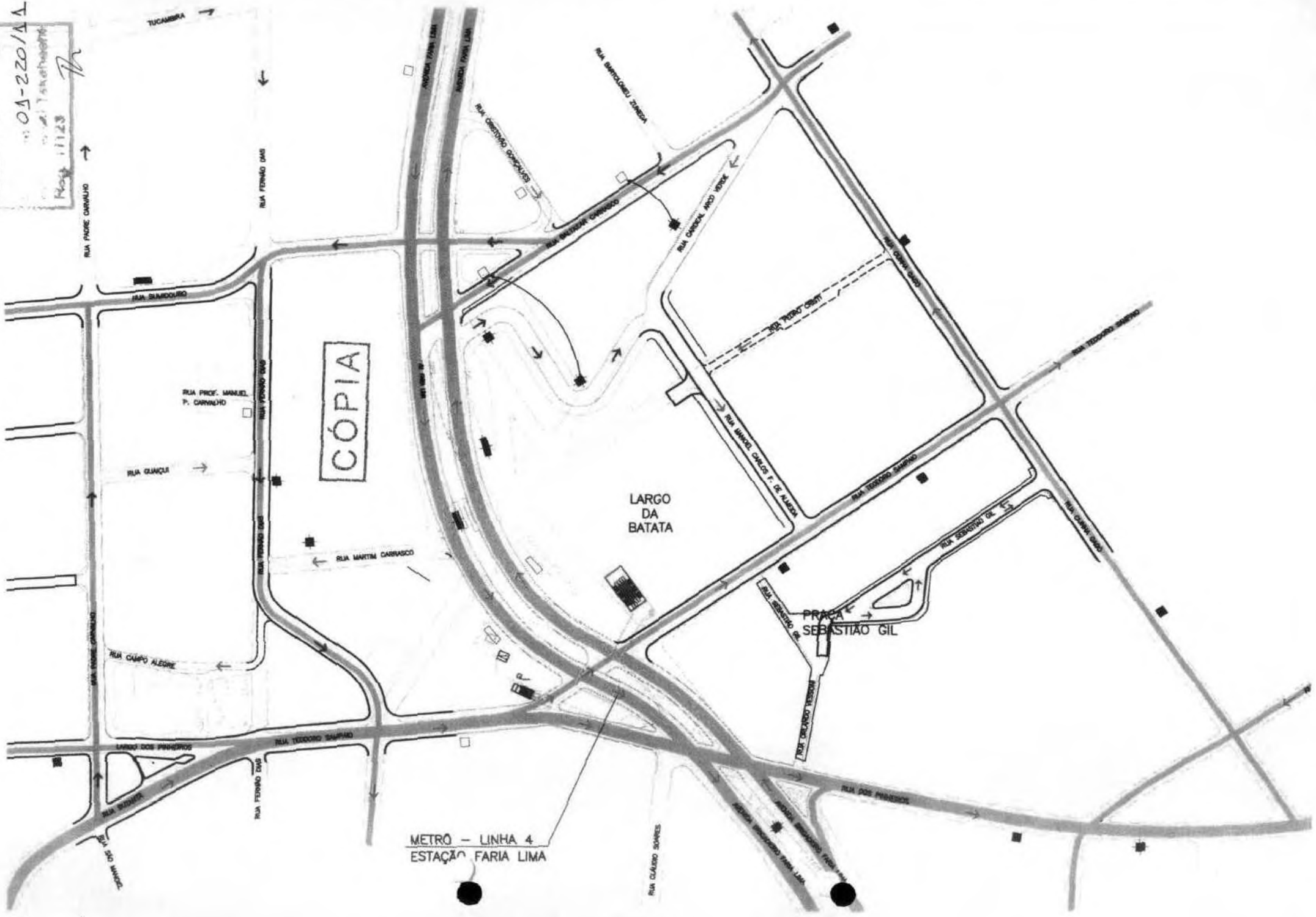
São Paulo, 15 de agosto de 2011.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

Folha nº 25

01-220/1A

Proj. 11123



CÓPIA

LARGO DA BATATA

METRÔ - LINHA 4
ESTAÇÃO FARIA LIMA

PRACA SEBASTIAO GIL

À SSP/DDP - João Leopoldo

CÓPIA

O largo da Batata é uma referência histórica do bairro de Pinheiros e tornou-se uma referência também para a elaboração do projeto de reurbanização.

A reurbanização do largo da Batata e de seus arredores estava prevista na Operação Faria Lima, iniciada em 1995.

Depois do processo de licitação, os serviços efetivamente começaram no início de 2008.

A alteração de maior porte é a retirada do terminal de ônibus que congestionava e degrada o entorno do largo da Batata e sua transferência para as proximidades da Rua Capri, onde também está construída a estação Pinheiros da Linha 4 do Metrô, a cerca de 700 metros de distância do largo.

O projeto em desenvolvimento não pretendeu criar um logradouro, mas ampliar a utilização urbana do espaço público denominado pelos costumes de largo da Batata.

Para maior clareza, atendo ao solicitado à fl.27, juntamos uma planta representativa do projeto onde está indicado o sistema viário resultante das intervenções propostas e com a localização do largo da Batata idealizada pelo projeto de revitalização em curso.

Esclarecemos que o "projeto proposto conforme indicado" não tem a pretensão de interferir na descrição do Projeto de Lei nº 220/11 apresentado pelo nobre Vereador José Rolim, apenas fornecer algum subsídio conforme foi requerido.

Luiz Carlos Lustre
Gerente de Projetos



PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

33

DO *Th*

PROCESSO

Nº 2011-0.173.956-4

01/09/2011

DATA

[Signature]
ASSINATURA

À
Secretaria do Governo Municipal
Dra. June Alberici de Mello
Assessora Especial

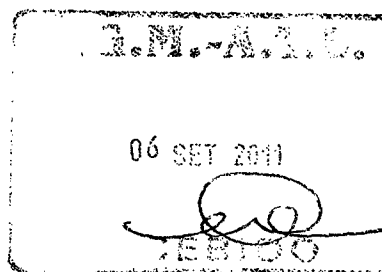
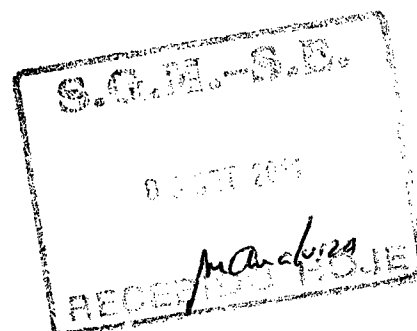
CÓPIA

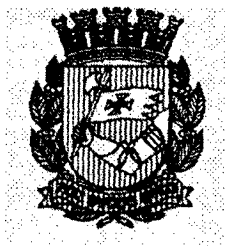
Senhora Assessora

Em devolução, com a informação às fls 31 prestada pela área técnica da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos desta Empresa.

[Signature]
CAROLINA MORETTI FONSECA
Chefe de Gabinete

PRE/CHG/CMF/ECISO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 35

do processo nº 2011 – 0.173.956 – 4 em 15/09/2011 (a)

Edivaldo M. Dantas
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 0127/11 – ATL III

Interessado: vereador José Rolim – PL 0220/11.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Largo da Batata.

CASE G

Sr. Diretor

O retorno deste processo a esta Divisão resultou na apresentação de dois locais distintos para o projeto do Largo da Batata.

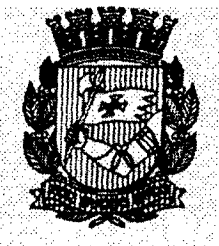
O projeto viário de entorno do Largo da Batata – Implantação Geral, de folhas 20, voltou nesta data, com o local entre a Rua Fernão Dias e a Avenida Brigadeiro Faria Lima assinalado em cor vermelha por caneta esferográfica com a indicação de LARGO manuscrito.

Sob folhas 30 foi apresentada uma redução da planta acima, com a indicação do Largo da Batata entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e a Rua Dr. Manuel Carlos F. de Almeida.

Considerando que, em nenhum momento SP-Obras atendeu integralmente a cota de SGM – ATL às folhas 27 especialmente no tocante a “identificação (nomes) das vias que o circundam e/ou confrontam”, o local, respondemos aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 07 como segue:

Itens 1 e 2 – todos os logradouros citados no projeto de lei são bens públicos, oficiais e possuem número de codlog.

Itens 3 e 4 – o nome proposto “Largo da Batata” não constitui homonímia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 36

do processo nº 2011 - 0.173.956 - 4 em 15/09/2011 (a)

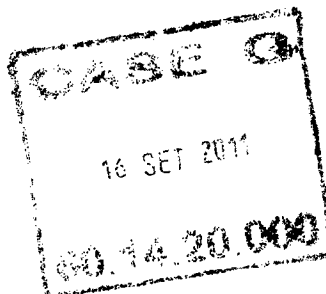
Eduardo M. Domingos
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Item 5 – não, pois de acordo com a manifestação de SP – Obras, “o projeto em desenvolvimento não pretendeu criar um logradouro, mas ampliar a utilização urbana do espaço público denominado pelos costumes de largo da Batata”.

Item 6 – não, pois o Decreto nº 49.346/08 define Largo como sendo o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público.

Eliana Beccato Mellone
Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



15/09/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 37

do processo nº 2011-0.173.956 -4

em 16/09/2011 (a).....

CÓPIA

INTERESSADO: Vereador José Rolim

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0220/11

INFORMAÇÃO: 251/CASE-G/2011

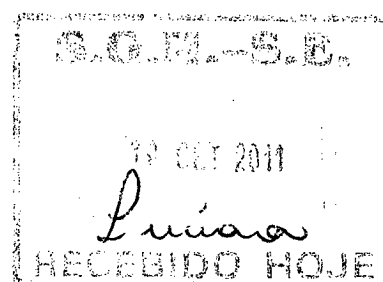
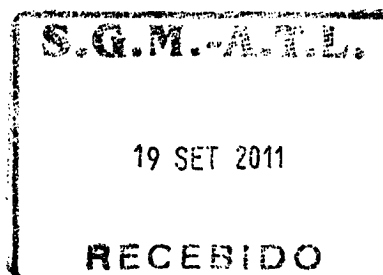
SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

16/09/2011


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj



REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO LEGAL

EM

POR

SAÍDA: 07/12 AS:

01/12/11 18:55h

For

18:10

09/12/11

For

15:10

15:46

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria (Art. 13, Lei 1.122/11) - Anexo 1 - Documento(s)

sub nº 31 e 32

em 16/12/11

Rubem David Mancini

Técnico Administrativo

RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16-01929/2011

PI0220-11

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0220/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Rolim que visa denominar o logradouro público situado na ligação viária da Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Ruas Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco, Chopin Tavares de Lima e dos Pinheiros, no Distrito de Pinheiros.

O projeto reúne condições de prosseguimento, conforme se demonstrará.

A fim de melhor consubstanciar o parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, foi enviado pedido de informações ao Executivo que, em sua resposta às fls. 18/30, manifestou-se pela viabilidade da propositura, tendo em vista que o nome proposto não constitui homonímia e se encontra consagrado e incorporado à cultura da cidade (fls. 23).

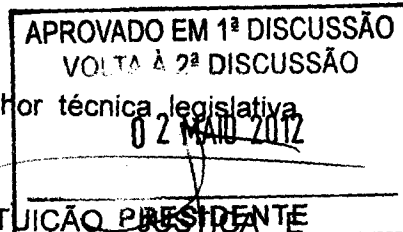
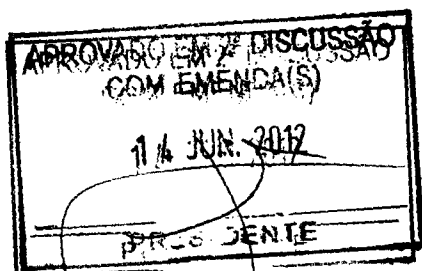
Nestes termos, o artigo 4º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 prevê a vedação de denominação "de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou à cultura da cidade" (grifo nosso).

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE, no entanto para adequar a proposta à melhor técnica legislativa propomos o substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0220/11



Dispõe sobre a denominação de logradouro público denominado que faz a ligação viária entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Ruas Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, situado no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0220-11

Folha nº 32 - do proc.
nº 01-219 de 20 11
Rubem Darci Romancini
RF 11257

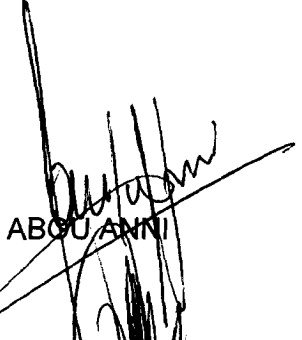
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Largo da Batata o logradouro público inominado situado entre a Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Ruas Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco, Chopin Tavares de Lima e dos Pinheiros, Setor Fiscal 083, no Distrito de Pinheiros, na Subprefeitura de Pinheiros.

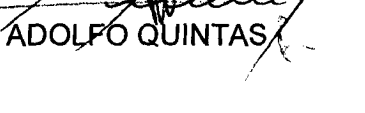
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

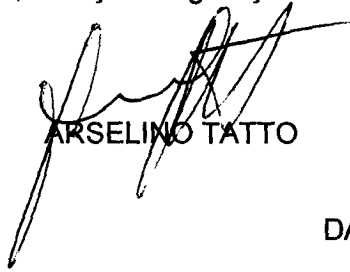
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14.12.11.

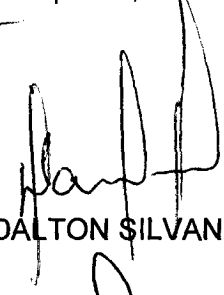

ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 12 / 11

Pág. 114 Col. 02

Conferido

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 12 / 11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19 / 01 / 12 às 12 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11272

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

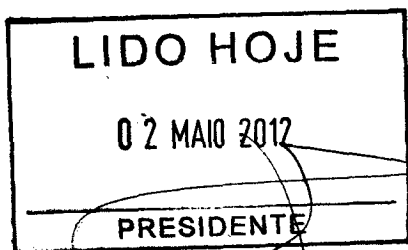
Em / /

Presidente

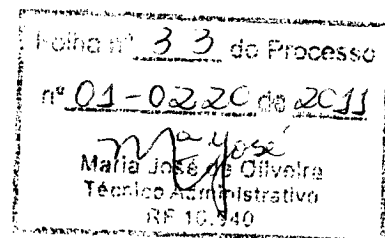
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 33 a 35 e folha de
informação sob nº 03105 12012

Ma. Yosi
Mara Jorgette Oliveira
RF: 10012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/11.

De autoria do nobre Vereador José Rolim, o presente projeto de lei dispõe sobre denominação de logradouro público situado na confluência e faz a ligação viária das Avenidas Brigadeiro Faria Lima, Rua dos Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, no bairro de Pinheiros, neste Município.

O autor defende sua iniciativa como forma de preservar o nome como o logradouro é conhecido pela comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, apresentando **substitutivo**, com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa

Por considerar a denominação de logradouros, matéria de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente aprovação da propositura**, nos termos do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo a relevância da medida, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei, na forma do **substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 02/05/12
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARLOS NEDER

CHICO MACENA

DALTON SILVANO

JUSCELINO GADELHA



KAMIA

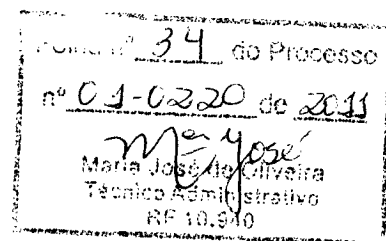
PAULO FRANCIS

TIÃO FARIAS

TONINHO PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/11.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ELISEU GABRIEL

[Signature]
FLORIANO PESARO
CARLOS APOLINARIO

ALFREDINHO
ITALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

PAULO FRANGE
ATTILA RUSSOMANNO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
ATILIO FRANCISCO

[Signature]
AURÉLIO MIGUEL
Antonio Carlos Rodrigues

DONATO

ADILSON AMADEU

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

[Signature]
MILTON LEITE

ROBERTO TRIPOLI

[Signature]
WADIM MUTRAN

Passemos ao item seguinte.

- "PL 220/2011, do Vereador JOSÉ ROLIM (PSDB). Dispõe sobre denominação de logradouro público situado na confluência e faz a ligação viária das Avenidas Brigadeiro Faria Lima, Rua dos Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, no bairro de Pinheiros, neste Município. (Passa a denominar-se Largo da Batata). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Solicito ao Sr. Secretário a leitura do parecer das comissões reunidas ao PL 220/2011.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 220/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 220/2011. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricado(s) sob nº(s) 36 a 37 e folha de
informação sob nº 56 105 100 10

M^a Jose
Maria Jose de Oliveira
R. 10 900



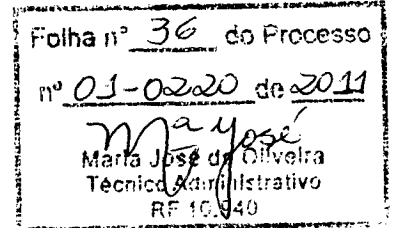
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 204/12 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0301/2011 15 - DOCREC
15- 00227/2012



Senhor Presidente

Em complementação ao Ofício ATL nº 447/11-C, 1/1
relativo à resposta ao pedido de subsídios (Ofício SGP15 nº 301/2011) formulado
pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto
de Lei nº 220/11, de autoria do Vereador José Rolim, que objetiva denominar o
logradouro ali especificado, transmito a essa Presidência, por cópia a
manifestação exarada pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE/SEHAB.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus
protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs
Resp 220/11

CMSP - SGP 22 - 14/05/2012 - 11:31 - 002325 - 1/1

ao SGP. 21

15/05/2012

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 37 do Processo
nº 01-0220 do 2011
M. J. José
Técnico Administrativo
RF 10.940

Folha de informação nº 38

Do processo nº 2011-0.173.956-4

em 04 / 11 / 2011

NOTA
AUGUSTO
RF: 064.577.711
SENAB

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ ROLIM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 220/11

INFORMAÇÃO: 0316/CASE-G/2011

CÓPIA

SGM/ATL - CHEFIA — 60.11.20.030
Sra Assessora Especial

Retornamos o presente, sugerindo o perímetro abaixo descrito, em consonância com as várias leis de melhoramentos viários e respectivos decretos desapropriatórios que incidem sobre a área objeto do PL 220/11:

- Fica denominado Largo da Batata o logradouro delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima (setor 83 – quadra 47 e setor 15 – quadra 72) no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

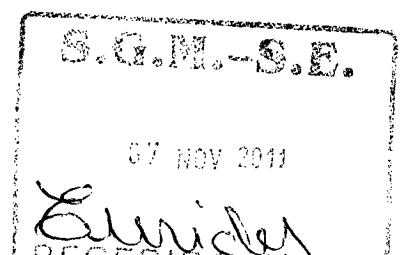
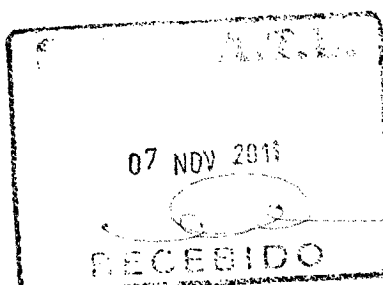
Em consequência da desapropriação, o Decreto nº 9.817/72 que denominou a Praça João Nassar na confluência das Ruas dos Pinheiros, Teodoro Sampaio e Avenida Brigadeiro Faria Lima fica revogado.

Esclarecemos que adotada a descrição supra, não temos objeção ao prosseguimento do Projeto de Lei objeto do presente.

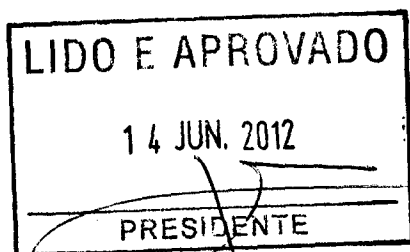
04 / 11 / 2011

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor de Departamento Técnico
CASE/SEHAB

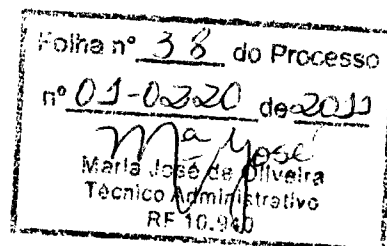
mlr/mlr



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 38 a 40 e folha de
informação sob nº 41.15106/2012
M^a Jose
Maria Jose de Oliveira
25/10/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



EMENDA Nº

**, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI
Nº 220/2011.**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO seja dada nova redação à Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 220/2011, nos seguintes termos:

"Denomina Largo da Batata o logradouro delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

(...)

Art. 1º Fica denominado Largo da Batata o logradouro delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima (setor 83 - quadra 47 e setor 15 - quadra 72), no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros."

Sala das Sessões,

Jose Rabin

ESP - SEP 21 - 14/06/2012 - 16:13 - 00014 - 1/1

N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATTILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRÍPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

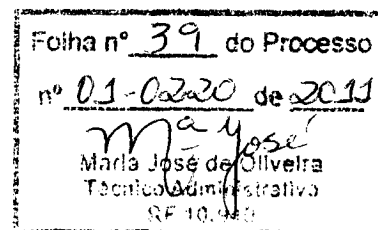
51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIH MUTRAN



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aprimora o texto do Projeto de Lei nº 382/2010 adaptando-o à melhor técnica legislativa e à correta indicação da localização do logradouro.

Diante disso, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 220/2011, do Vereador JOSÉ ROLIM (PSDB). Dispõe sobre denominação de logradouro público situado na confluência e faz a ligação viária das avenidas Brigadeiro Faria Lima, Rua dos Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, no bairro de Pinheiros, neste Município. (Passa a denominar-se Largo da Batata). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 220/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Há sobre a mesa emenda apresentada pelos Vereadores José Rolim e Roberto Tripoli, Líder do Governo.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda que iremos deliberar em instantes.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 220/11 dos Vereadores José Rolim e Roberto Tripoli)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Neste momento, estamos denominando o Largo da Batata, portanto, oficializando seu nome. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a emenda ao PL 220/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à redação final.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

41

do processo nº

01-03-20

de

²⁰¹¹
~~2012~~

15/06/2012

(a)

Maria José da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador José Rolim de fls.38
ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 319ª Sessão
Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

15/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 15.06.12 às 18h00
RF

Alou Anni

18 06 12

[Handwritten signature]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEYER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
EM 18/06/12 às 14:30 h
POR Lina
SAÍDA: 18/6/12 ÀS 18:30

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) nº(s) sob nº
42 e 43 e 19 e 20
sob nº — 19 e 20
Ass: *[Handwritten signature]*

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do proc.

nº 01-220 de 20 11

Lillian Bueno Alba
CPF 10.933 - SGP-12

16 - PAR
16- 00902/2012

PI0220-11

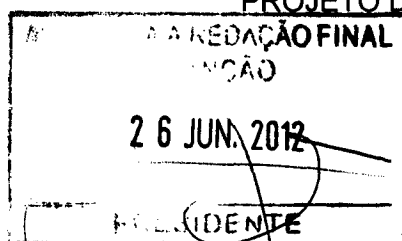
PARECER N **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL O PROJETO DE LEI Nº
0220/11.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Rolim que visa denominar o logradouro público situado na ligação viária da Avenida Brigadeiro Faria Lima e as Ruas Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco, Chopin Tavares de Lima e dos Pinheiros, no Distrito de Pinheiros.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo da Comissão de Justiça e Legislação Participativa e da Emenda nº 1 de autoria do Nobre Vereador José Rolim, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 261, § 2º, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 0220/11



Denomina Largo da Batata o logradouro delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Largo da Batata o logradouro delimitado pelas Ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima (setor 83 – quadra 47 e setor 15 – quadra 72), no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 00914/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0220-11

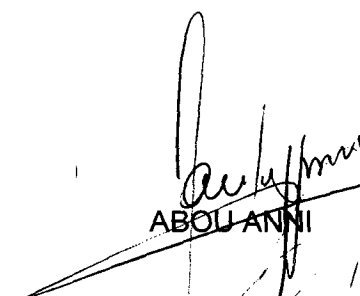
Folha nº 43 do proc.

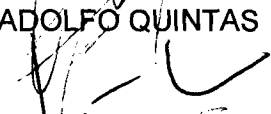
nº 01-200 de 20 11

Lilian Bueno Alba
RF 10.933 - SGP-12

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


ABOU ANNI

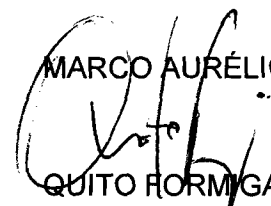

ADOLFO QUINTAS


CELSO JATENE


EDIR SALES


ARSELINO TATTO

JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 06 / 12

Pág. 144 Col. 03

Conferido *Spn*

Sandra Paula T. S. Morle
Técnica de Apoio Administrativo
RE 11.112

RE 11.112-3
20/06/12
Spn
Sandra Paula T. S. Morle
Técnica de Apoio Administrativo
RE 11.112

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)	
e folha de informação rubricado(s) sob	
n.º	44 a 46
Em	28/06/12
<i>[Assinatura]</i>	
Eva Rodolfski	
Assistente Parlamentar	
SGR21	
RF 100.453	

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 368ª Sessão Ordinária, da 15ª Legislatura, convocada para hoje, dia 26 de junho de 2012.

Há sobre a mesa parecer de redação final, exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, ao Projeto de Lei 220/11, de autoria do Vereador José Rolim, que dispõe sobre a denominação do logradouro público situado na confluência e faz a ligação viária das avenidas Brigadeiro Faria Lima, Rua dos Pinheiros, Teodoro Sampaio, Cardeal Arcoverde, Baltazar Carrasco, Martin Carrasco e Chopin Tavares de Lima, no bairro de Pinheiros, neste Município. Passa a denominar-se Largo da Batata; conforme previsão regimental estabelecida no Artigo 261. O parecer permanecerá sobre a Mesa durante esta sessão ordinária para recebimento de eventuais emendas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) Informo que o PL 220/2011, do Vereador José Rolim, não recebeu emendas de redação final. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

46

do processo n.º 01-220/11 28 106/2012 (a)

Eva Jodowski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-23

Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 42 e 43, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 368ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de junho do corrente, e não recebeu emendas de redação.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

28/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

28 06 12
13:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

47
01-220
2011

São Paulo, 21 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2313/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 220/11, de autoria do Vereador José Rolim, que denomina Largo da Batata o logradouro delimitado pelas ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

48
01-220 2011

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 42/43 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 220/11)
(VEREADOR JOSÉ ROLIM – PSDB)

Denomina Largo da Batata o logradouro delimitado pelas ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Largo da Batata o logradouro delimitado pelas ruas Martim Carrasco, Fernão Dias, Teodoro Sampaio, dos Pinheiros e pela Avenida Brigadeiro Faria Lima (Setor 83 – Quadra 47 e Setor 15 – Quadra 72), no Distrito de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 27/6/2012 às 13:02.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49
01-220
COH

São Paulo, 27 de junho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2313, de 21/06/12, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 220/11, de autoria do Vereador José Rolim.



Marlene Gimenes Cipalães Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50 ✓

do processo nº 01-220 de 20.11.10, 07.12 (a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/07/2012, pág. 13, col. 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.615, DE 06 DE JULHO DE 2012. ✓

À SGP-33 - Senhora Supervisora,

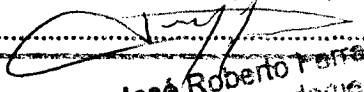
Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 10/07/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 51 11/07/12


José Roberto Fereira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51
do processo 01-220 de 2011 11/07/2012

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 51 fls.
Arquivado em 11/07/2012
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702